

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: eku8ad6u SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 04/03/2020 Indicação nº 965/2020 Protocolo nº 1435/2020</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Indicação a Excelentíssima Secretária de Estado de Educação, Marioneide Angélica Kliemaschewsk, afim de solicitar celeridade para nomear e dar posse a aprovada, Stela Marcia de Sousa no Concurso Público destinado a prover o cargo de Apoio Administrativo Educacional de Rosário Oeste/MT.

Nos termos do artigo 160 do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, requeiro à Mesa, ouvido o Soberano Plenário, que seja encaminhado o presente expediente a **Excelentíssima Secretária de Estado de Educação, Marioneide Angélica Kliemaschewsk**, afim de solicitar celeridade para nomear e dar posse a aprovada, Stela Marcia de Sousa no Concurso Público destinado a prover o cargo de Apoio Administrativo Educacional de Rosário Oeste/MT.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade solicitar celeridade para nomear e dar posse a aprovada, Stela Marcia de Sousa no Concurso Público destinado a prover o cargo de Apoio Administrativo Educacional de Rosário Oeste/MT. Além disso, é direito da Stela Marcia de Sousa ser efetivada, tendo em vista que a primeira pessoa que foi nomeada, foi embora, e ela assumiu a função como contratada, devendo ser efetivada na vaga dela pelo principal requisito necessário adquirido, sendo a aprovação no concurso público.

Tal Profissional já demonstrou reunir os requisitos necessários para realizar a ocupação de sua vaga e sua experiência profissional é de grande valia para a sociedade de Rosário Oeste, motivo pelo qual envio a presente indicação na intenção de que o Estado não poupe esforços no sentido de nomear esse profissional para que possa continuar a ajudar as crianças da Escola.

Com efeito, no artigo 37, incisos I e II, o legislador constituinte condicionou a investidura em cargo público ao preenchimento de uma série de requisitos, comumente estabelecidos em lei, dentre os quais a aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos. Veja-se:



Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

Contudo, a administração pública deve nomear a Servidora em seu cargo de Apoio Administrativo Educacional de Rosário Oeste. Diante disto:

“A nomeação é forma de provimento originário, mera expectativa de direito, ato administrativo discricionário, salvo nas hipóteses de preterição da ordem de classificação ou provando-se a existência das vagas e a necessidade de pessoal – é, pois, uma expectativa de direito”. (ZIMMER JUNIOR, 2007 apud DANTAS,2009)

Diante desta situação faz-se de primordial necessidade que a SEDUC, atenda esta indicação, pois o único objetivo é resguardar o direito adquirido da Stela Marcia de Sousa. Devido à importância de tais esclarecimentos, justifico a presente indicação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 02 de Março de 2020

Valdir Barranco
Deputado Estadual